

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2011/2012

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO (ACT) 2011/2012 que entre si celebram, de um lado, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO**, doravante denominado – **SENALBA-ES**, entidade sindical de primeiro grau, com sede na Rua Barão de Itapemerim, 209 sala 502, Centro, Vitória/ES, CNPJ/MF nº. 28.500.205/0001-55, representado pelo seu Presidente, Sr. Vandericy Soares Neto, e do outro, o **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – DEPARTAMENTO REGIONAL DO ESPIRITO SANTO – SESI-DR/ES**, doravante denominado **SESI-DR/ES**, entidade paraestatal, com sede na Avenida Nossa Senhora da Penha, 2053 – 7º andar – Ed. Findes, bairro Santa Lúcia, Vitória/ES, CNPJ/MF nº. 03.810.480/0001-44, representado pelo seu Diretor Regional, Sr. Lucas Izoton Vieira, o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI-DR/ES**, doravante denominado **SENAI-DR/ES**, entidade paraestatal, com sede na Avenida Nossa Senhora da Penha, 2053 – 6º andar – Ed. Findes, bairro Santa Lúcia, Vitória/ES, CNPJ/MF nº. 03.810.480/0001-00, representado pelo seu Diretor Regional, Sr. Robson Santos Cardoso e o **INSTITUTO EUVALDO LODI – IEL-DR/ES**, doravante denominado **IEL-DR/ES**, com sede na Avenida Nossa Senhora da Penha, 2053 – 2º andar – Ed. Findes, bairro Santa Lúcia, Vitória/ES, CNPJ/MF nº. 28.164.937/0001-11, representado pelo seu Superintendente, Sr. Fábio Ribeiro Dias, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REAJUSTE SALARIAL

O **SESI-DR/ES, SENAI-DR/ES e o IEL-DR/ES**, concederão aos empregados representados pelo **SENALBA-ES** reajuste salarial base INPC/IBGE, no percentual de 6,36% com acréscimo de 1% totalizando 7,36% vigente a partir de 01 de março de 2011, referente ao período de 01/03/2011 a 29/02/2012.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO AUXÍLIO AO FILHO COM DEFICIÊNCIA

O **SESI-DR/ES, SENAI-DR/ES E O IEL-DR/ES** concederão um auxílio financeiro de R\$ 265,90 (duzentos e sessenta e cinco reais e noventa centavos), mensalmente, aos empregados que possuam filhos com deficiência, desde que estejam sendo assistidos por programas especializados da APAE e/ou INSS, diretamente ou através do SUS.

§ 1º - Para recebimento do auxílio disposto no "caput" desta cláusula, o empregado deverá apresentar ao **SESI-DR/ES, SENAI-DR/ES E O IEL-DR/ES** declaração fornecida por uma das entidades acima mencionadas, de que o mesmo possui filhos com deficiência, por ela assistido(s).

§ 2º - O auxílio previsto nesta cláusula não se integrará ao salário para quaisquer efeitos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GARANTIA PRÉ-APOSENTADORIA

Os empregados que comprovadamente estiverem no período de 24 (Vinte e quatro) meses para completarem o tempo necessário para aposentadoria previdenciária integral, somente poderão ser despedidos por justa causa.

CLÁUSULA QUARTA - DOS UNIFORMES

O **SESI-DR/ES, SENAI-DR/ES E O IEL-DR/ES**, quando exigirem o uso de uniformes, fornecerá gratuitamente 02 (dois) uniformes por ano, ficando o empregado obrigado ao seu uso, guarda, manutenção e limpeza, bem como a sua devolução no caso de desligamento da Entidade empregadora.

CLÁUSULA QUINTA - DO AVISO PRÉVIO

Ao empregado despedido sem justa causa, que contar com mais de (cinco) anos de efetivo serviço no **SESI-DR/ES, SENAI-DR/ES ou no IEL-DR/ES** e contar com pelo menos, 35 (trinta e cinco) anos de idade, será concedida indenização correspondente a 45 (quarenta e cinco) dias.

Parágrafo único: O benefício de que trata o "caput" desta cláusula aplica-se também aos empregados que contarem com mais de 10 (dez) anos de efetivo exercício no **SESI-DR/ES, SENAI-DR/ES ou no IEL-DR/ES**.

CLÁUSULA SEXTA - DA INTERNAÇÃO DE FILHO MENOR

O **SESI-DR/ES, SENAI-DR/ES E O IEL-DR/ES** abonarão até 05 (cinco) dias de faltas, dos empregados para acompanhar filho menor de 15 (quinze) anos, quando na ocorrência de internação, mediante comprovação fornecida pelo hospital.

§ 1º - Quando Pai e Mãe forem empregados do **SESI-DR/ES, SENAI-DR/ES E O IEL-DR/ES**, as ausências previstas no "caput" desta cláusula serão limitadas apenas a um dos dois.

§ 2º - Nos casos em que, comprovadamente, o período de internação exceder o prazo estipulado nesta cláusula, poderá o mesmo ser estendido mediante requerimento ao respectivo executivo do **SESI-DR/ES, SENAI-DR/ES E O IEL-DR/ES**.

CLAUSULA 7ª - DO AUXÍLIO-CRECHE

O **SESI-DR/ES, SENAI-DR/ES E O IEL-DR/ES** fornecerão aos seus empregados, um valor equivalente R\$ 138,27 (cento e trinta e oito reais e vinte e sete centavos), que será pago mediante apresentação da certidão de nascimento do filho.

§ 1º – O auxílio creche previsto nesta cláusula será concedido aos empregados que tenham filhos com idade compreendida entre 04 (quatro) meses a 02 (dois) anos e 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias de idade, não se integrando ao salário para quaisquer efeitos.

§ 2º – Quando o pai e a mãe forem empregados do **SESI-DR/ES, SENAI-DR/ES E O IEL-DR/ES**, o benefício de que trata a presente cláusula será concedido somente a um dos dois.

§3º - A contribuição social do empregado será descontada do valor acima para fins de recolhimento ao INSS, junto com a contribuição do empregador.

CLÁUSULA OITAVA - DO DIA E FORMA DE PAGAMENTO

O **SESI-DR/ES, SENAI-DR/ES E O IEL-DR/ES** procederão no 15º (décimo quinto) dia do mês, a título de adiantamento, o pagamento de 40% (quarenta por cento) dos salários devidos aos empregados, ficando o saldo dos salários do mês para serem pagos até o dia 30 (trinta) do mesmo mês, com os respectivos descontos legais.

CLÁUSULA NONA - DA ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO EMPREGADO

Atendendo deliberação da categoria profissional, o **SESI-DR/ES, SENAI-DR/ES E O IEL-DR/ES** disponibilizarão aos seus empregados, bem como, aos seus dependentes legais um Plano de Assistência Médico-Hospitalar, regulamentado, conforme abaixo especificado:

§ 1º - O Plano de Assistência Médico-Hospitalar colocado à disposição de seus empregados e dependentes será de abrangência preferencialmente nacional, e deverá oferecer obrigatoriamente assistência médica, cirúrgica, laboratorial, hospitalar e de serviços complementares de diagnósticos e terapia.

§ 2º - Dos referidos Planos de Assistência Médico-Hospitalar contratados pelo **SESI-DR/ES, SENAI-DR/ES E O IEL-DR/ES**, constarão obrigatoriamente, o direito do usuário a consultas médicas em Consultórios e Clínicas particulares, de sua livre escolha dentre aqueles filiados à rede assistencial da contratada, internação para tratamentos ou cirurgias em hospitais ou clínicas, também de sua livre escolha dentre os filiados à rede assistencial conveniada da contratada, além de serviços complementares de diagnósticos e terapia, todos de acordo com a cobertura prevista no Plano.

§ 3º - A inclusão do empregado do **SESI-DR/ES, SENAI-DR/ES E O IEL-DR/ES**, de seu cônjuge ou companheira (o) legal e de seus filhos menores de 21 (vinte e um) anos, filhos com deficiência com qualquer idade e filhos universitários até 24 (vinte e quatro) anos, no Plano de Assistência Médico-Hospitalar, dar-se-á por livre manifestação de adesão do empregado, ficando acertada a co-participação financeira do mesmo conforme quadro a seguir:

Faixa de Remuneração					Participação do Empregador	Participação do Empregado	
Até			R\$	950,75	90%	10%	
De	R\$	950,76	A	R\$	1.901,49	75%	25%
De	R\$	1.901,50	A	R\$	2.852,25	50%	50%
Acima			R\$	2.852,25	35%	65%	

§ 4º - Quando o empregado solicitar a inclusão no Plano de Assistência Médico-Hospitalar de qualquer outro dependente legal seu, que não se enquadre no previsto no parágrafo terceiro da presente cláusula, caberá, exclusivamente, ao empregado arcar com o total da despesa, não havendo co-participação do **SESI-DR/ES, SENAI-DR/ES E O IEL-DR/ES**.

§ 5º - Os valores em reais estipulados na tabela constante do parágrafo 3º da presente cláusula serão reajustados, proporcionalmente, sempre que ocorrer qualquer alteração nos valores constantes da tabela de cargos e salários do **SESI-DR/ES, SENAI-DR/ES E O IEL-DR/ES**, observado o mesmo percentual de incremento.

§ 6º - O **SESI-DR/ES, SENAI-DR/ES E O IEL-DR/ES** assumirão a co-participação financeira somente até o limite de 1 (um) dependente para os empregados admitidos a partir de 1º de março de 2003.

§ 7º - A co-participação financeira do **SESI-DR/ES, SENAI-DR/ES E O IEL-DR/ES**, conforme quadro do parágrafo terceiro aplicar-se-á, exclusivamente, para os valores referentes às mensalidades dos planos, não se aplicando as despesas de responsabilidade do usuário, resultantes de consultas e exames realizados pelo Plano de Assistência Médico-Hospitalar-Participativo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESCRIÇÃO

As punições em grau mínimo e médio (advertência e repreensão por escrito) aplicadas ao empregado prescreverão em dois anos somente para efeito de pontuação, com vistas à promoção.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA QUEBRA DE CAIXA

O **SESI-DR/ES, SENAI-DR/ES E O IEL-DR/ES**, concederão aos seus empregados que operam o fundo rotativo, a título de quebra de caixa, o valor mensal de R\$ 81,75 (oitenta e um reais, setenta e cinco centavos).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS EMPREGADOS ESTUDANTES

Os empregados do **SESI-DR/ES, SENAI-DR/ES E O IEL-DR/ES**, que estiverem prestando exame vestibular, terão abonadas as faltas relativas aos dias de prova, desde que seja comprovada à gerência imediata, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias e mediante cópia do cartão de inscrição.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA GESTACIONAL

O período de estabilidade gestacional de que trata o art. 10. Inciso II, letra b do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – CRFB - em se tratando de mãe, inclusive adotante, fica acrescido de mais 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO AUXÍLIO ACIDENTÁRIO SUPLEMENTAR

Ao empregado do **SESI-DR/ES, SENAI-DR/ES E O IEL-DR/ES** afastado de suas atividades por motivo de Acidente de Trabalho, assim reconhecido por órgão do INSS mediante a concessão do benefício de Auxílio-Doença Acidentário (NB ESP. 91), fica assegurado, mediante requerimento nos 30 (trinta) dias subseqüentes, o pagamento de um auxílio suplementar no valor de até R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), para reembolso de despesas com a aquisição de medicamento, devidamente comprovadas mediante apresentação de nota fiscal.

Parágrafo único - O auxílio de que trata o “caput” desta cláusula será concedido uma única vez, por afastamento, não se integrando ao salário para quaisquer efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO BANCO DE HORAS

Fica instituído um sistema de compensação de horas, nos termos do art. 7º inciso XIII, da Constituição Federal, c/c parágrafo 2º, do art. 59 da CLT, aplicado a todos os contratos de trabalho abrangidos pelo presente ACT, no qual se reconhece a necessidade do **SESI-DR/ES, SENAI-DR/ES E O IEL-DR/ES** prorrogarem a jornada de trabalho normal, assim como reduzi-la ou suspendê-la, sem qualquer prejuízo às partes contratantes.

§ 1º – O **SESI-DR/ES, SENAI-DR/ES E O IEL-DR/ES** poderão utilizar os serviços dos empregados representados pelo **SENALBA-ES**, em atividades extras (eventos, reuniões, campanhas educativas, festividades cívicas ou de lazer, reuniões de pais, inclusive, treinamentos fora do horário de expediente, etc.) exceto horas destinadas ao deslocamento, para compensação nas horas relativas às datas estabelecidas no calendário anual do SISTEMA FINDES e/ou outras datas correspondentes aos dias compreendidos entre feriados e descanso semanal, bem como, outras suspensões de expedientes previamente comunicadas.

§2º – Os atrasos e/ou saídas antecipadas eventuais de até 15 (quinze) minutos por dia e limitados a 01 (uma) ocorrência semanal ou, no máximo, 04 (quatro) ao mês, também poderão ser compensadas com as horas em que o empregado tiver que permanecer a serviço do **SESI-DR/ES, SENAI-DR/ES E O IEL-DR/ES**, além do horário normal e/ou nas entradas antecipadas, por necessidade de serviço e devidamente justificadas e autorizadas pelas respectivas gerências imediatas.

As horas objeto deste acordo serão compensadas de forma simples (1 = 1) no limite máximo de 06 (seis) meses.

Nos meses de junho a dezembro do ano em curso será realizada apuração do saldo, para proceder no mês de julho de 2011 e janeiro do ano subseqüente, o desconto do saldo

negativo nos salários do respectivo mês, e havendo saldo positivo de horas, cuja compensação não foi possível concederem folgas será remunerado a base de 50% (cinquenta por cento) da hora normal. As folgas serão previamente organizadas pela Gerência de cada unidade sem que haja prejuízo do agendamento prévio do atendimento aos clientes.

No caso de contrato a prazo determinado, a compensação das horas deverá ser feita durante a vigência deste.

Em caso de rescisão antecedente a compensação, as horas serão quitadas juntamente com as verbas rescisórias, sendo que os créditos e débitos apurados serão lançados integralmente no Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho, calculadas sobre a maior remuneração, na data do desligamento e considerando-se horas extras a base de 50% (cinquenta por cento).

§ 3º – O SESI-DR/ES, SENAI-DR/ES E O IEL-DR/ES através de cada unidade, fornecerão mensalmente, aos empregados, o cartão de ponto extraído do controle eletrônico de frequência, contendo o saldo das horas trabalhadas, cujo resultado pode ser positivo (a compensar) ou negativo (a pagar), para consulta, acompanhamento e assinatura do respectivo cartão de ponto.

§ 4º – Ficam autorizados o **SESI-DR/ES, SENAI-DR/ES E O IEL-DR/ES** promoverem a prorrogação de 01 (uma) hora diária da jornada de trabalho durante 04 (quatro) dias da semana, dos empregados representados pelo **SENALBA-ES**, que tenham jornada de trabalho contratual de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, com atuação em áreas que não demandem trabalhos nos finais de semana (sábados/domingos), visando à compensação do horário de trabalho, independente de acordo individual.

§ 5º – Mediante solicitação, no mínimo mensal, do **SENALBA-ES**, a Unidade de Recursos Humanos enviará a apuração saldo do Banco de Horas por unidade, no prazo de até 5 dias úteis após fechamento do Banco.

§ 6º - NO caso dos docentes para compensação dos dias pontes entre feriados, a Divisão de Educação juntamente com os Gerentes das Unidades deverão elaborar um calendário anual de compensação de tais dias, de acordo com horário de trabalho do empregado.

§ 7º - O SESI poderá adotar sistemas alternativos de controle da jornada de trabalho, assegurada preferência ao sistema atualmente implantado, devendo ser responsabilizada ao empregado, até o momento do pagamento da remuneração referente ao período em que está sendo aferida a frequência, a informação sobre qualquer ocorrência que ocasione alteração de sua remuneração em virtude da adoção de sistema alternativo.

a) Qualquer sistema alternativo eletrônico não deverá admitir:

I – restrições à marcação do ponto; II – marcação automática do pontos; III – exigência de autorização prévia para marcação de sobrejornada; e IV – a alteração ou eliminação dos dados registrados pelo empregado.

b) Para fins de fiscalização, os sistemas alternativos eletrônicos deverão:

I – estar disponíveis no local de trabalho; II – permitir a identificação de empregador e empregado; e III – possibilitar, através da central de dados, a extração eletrônica e impressa do registro fiel das marcações realizadas pelo empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO CARNAVAL

Não haverá trabalho ou qualquer outra atividade correlata na segunda e terça-feira do carnaval, para o calendário institucional de 2012 do Sistema Findes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO REEMBOLSO FUNERAL

O **SESI-DR/ES, SENAI-DR/ES E O IEL-DR/ES** reembolsarão as despesas oriundas de sepultamento de empregados falecidos durante a vigência do acordo coletivo de trabalho, observando o limite de R\$ 1.276,32 (Um mil e duzentos setenta e seis reais e trinta e dois centavos).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO QUADRO DE AVISOS

O **SESI-DR/ES, SENAI-DR/ES E O IEL-DR/ES** se comprometem manter quadro de avisos em locais de trabalho, visíveis e de livre acesso, previamente definidos em comum acordo entre as partes, onde o **SENALBA-ES** afixará editais, avisos e comunicações de interesse da categoria, vedado à divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA LIBERAÇÃO DO DIRIGENTE SINDICAL

Fica acordado que o **SESI-DR/ES, SENAI-DR/ES E O IEL-DR/ES** liberarão os dirigentes sindicais, limitada a 30% da carga horária mensal, sempre mediante solicitação por escrito do **SENALBA-ES**, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, sem que caiba ao **SESI-DR/ES, SENAI-DR/ES E O IEL-DR/ES** qualquer ônus pela liberação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO ACESSO AO DIRIGENTE SINDICAL

Assegura-se o acesso aos dirigentes sindicais ao SESI, SENAI e IEL/ES, nos intervalos destinados a alimentação e descanso para desempenho de suas funções, vedados à divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA AJUDA PARA NEGOCIAÇÃO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Pelo presente Acordo, fica o SENALBA-ES, com direito de cobrar e o SESI, SENAI e o IEL/ES, de descontar de todos os seus empregados, o percentual de 1% (um por cento), em folha de pagamento, exclusivamente no mês subsequente ao mês da assinatura deste acordo, a título de “Ajuda para Negociação do Acordo Coletivo de Trabalho”, visando ao fechamento do Acordo Coletivo de Trabalho 2011/2012, do salário já reajustado, que será repassado ao SENALBA-ES, no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir do mês do efetivo desconto, facultando ao empregado o direito de oposição, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir

da assinatura do presente instrumento, manifestada individualmente, junto ao SENALBA/ES, com cópia para o empregador.

§ 1º - O referido desconto da Contribuição Assistencial é feito com base no Art. 545 da CLT, ficando o SESI, SENAI e o IEL/ES, obrigados a descontar na folha de pagamento dos seus empregados, devendo ser depositado na Caixa Econômica Federal, Agência 0167, Conta-corrente nº. 1728-4, de titularidade do SENALBA-ES, ou através de Boleto Bancário específico disponível no endereço: <http://www.sindifacil.com/senalba-es/>, clicando em "Contribuição Assistencial".

§ 2º - O SESI, o SENAI e o IEL/ES, deverão enviar para o SENALBA-ES a relação dos empregados que sofreram o desconto, constando os respectivos salários-base e o valor do desconto, acompanhada da cópia da Guia de Depósito.

§ 3º - O atraso no pagamento da Contribuição Assistencial, sujeitará o SESI, SENAI e o IEL/ES, pagamento do valor principal, acrescido de multa de 2% (dois por cento), correção monetária e juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, a incidir sobre o valor acrescido da multa e corrigido monetariamente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA DESOBRIGAÇÃO

Não se aplicará ao **SESI-DR/ES, SENAI-DR/ES E O IEL-DR/ES**, o disposto no art. 620 da CLT, ficando estes desobrigados do cumprimento de quaisquer convenções e dissídios coletivos, envolvendo o **SENALBA-ES** e outras entidades sindicais, não signatárias deste Acordo e nos seus termos, firmados ou ajuizados durante a vigência deste Acordo, em todo o território nacional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA ABRANGÊNCIA

O Presente Acordo Coletivo de Trabalho aplica-se a todos os empregados do **SESI-DR/ES, SENAI-DR/ES E O IEL-DR/ES** representados pelo **SENALBA-ES**, Sindicato que representa majoritariamente os trabalhadores destes Entes e subsidiariamente, se aplica às categorias profissionais e diferenciadas que não dispuserem de ACT em vigor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O Presente Acordo Coletivo de Trabalho terá vigência de 12(doze) meses, com início em 01 de março de 2011 e término em 29 de fevereiro de 2012, mantendo-se a data base em 1º de março.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA MULTA

O não cumprimento por parte do **SESI-DR/ES, SENAI-DR/ES E O IEL-DR/ES** e do **SENALBA-ES** referente ao presente Acordo Coletivo de Trabalho implicará em multa equivalente a 10% (dez por cento) do salário base em favor da parte prejudicada.



SENALBA-ES

Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional no Estado do Espírito Santo
Filiado à CUT - Fundado em 10 de junho de 1987

Vitória/ES, 19 de maio de 2011.

VANDERCY SOARES NETO

Presidente do SENALBA

LUCAS IZOTON VIEIRA

Diretor Regional do SESI-DR/ES

Presidente do Sistema Findes

ROBSON SANTOS CARDOSO

Diretor Regional do SENAI-DR/ES

SOLANGE MARIA SIQUEIRA

Superintendente do SESI/DR/ES

FÁBIO RIBEIRO DIAS

Superintendente do IEL-DR/ES

WALDENOR CEZÁRIO MARIOT

Superintendente Corporativo da Findes